



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

LEI N. 1398/2013, EM 07 DE MAIO DE 2013.

Cria o Programa Municipal de Auxílio Financeiro a Estudantes.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro a Estudantes do Município de Pau dos Ferros/RN, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O presente programa consistirá na concessão de ajuda de custo, segundo critérios sócio-econômicos, previamente estabelecidos, aos estudantes paufferenses, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação o cadastramento e indicação dos beneficiários do auxílio criado pela presente Lei, bem como o controle dos pagamentos, prestação de contas e manutenção dos requisitos legais de concessão.

Art 4º - Os interessados serão convocados, mediante edital público, para comprovação de atendimento dos seguintes critérios para concessão:

- a) residência fixa no Município de Pau dos Ferros;
- b) renda familiar *per capita* igual ou inferior a um terço do salário mínimo nacional vigente à época do requerimento;
- c) inscrição e regularidade junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal;

d) matrícula em instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Não será concedido o auxílio de que trata a presente Lei aos requerentes que:

a) não atenderem ao disposto no artigo anterior;

b) receberem qualquer outro tipo de benefício ou bolsa de estudo, de qualquer ente da Federação ou órgão da administração pública direta ou indireta, destinado a estudantes;

c) mantiverem qualquer tipo de vínculo de emprego ou ocuparem cargo público de qualquer natureza;

Parágrafo único – O benefício também não será concedido a mais de um estudante por núcleo familiar, assim compreendido aquele formado por genitores e seus filhos.

Art. 6º - Os critérios de classificação dos interessados para concessão do auxílio de que trata a presente Lei serão os seguintes, na ordem:

a) menor renda *per capita* familiar;

b) conclusão do ensino fundamental ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino;

c) inexistência de habilitação profissional técnica.

Art. 7º - O benefício será suspenso e não poderá ser renovado nos seguintes casos:

a) reprovação na série ou período em que o estudante estiver matriculado, conforme comprovante da instituição, ainda que sob o regime de dependência de disciplinas;

b) mudança das condições do beneficiário que permitiram a concessão;

c) não prestação de contas do benefício, no prazo fixado na presente lei;

d) obtenção de qualquer benefício ou bolsa de estudo de qualquer fonte;



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

e) estabelecimento de vínculo empregatício ou posse em cargo público de qualquer natureza pelo estudante.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dos fatos acima descritos, compete ao beneficiário comunicá-lo, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, por eventual recebimento indevido do benefício.

Art. 8º - Os beneficiados pelo auxílio criado pela presente Lei deverão apresentar, trimestralmente, documentos comprobatórios de frequência e regularidade de matrícula que fundamentou a concessão do benefício.

Parágrafo único – Em caso de desistência ou abandono do curso, o beneficiado deverá comunicar o fato, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa, civil e penalmente, pelo eventual recebimento indevido do benefício.

Art. 9º - Os beneficiários deverão apresentar, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento do benefício, à Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de despesas pagas com o auxílio de que trata a presente lei, podendo as mesmas ser diretamente vinculadas à atividade de educação desenvolvida ou despesas ordinárias de manutenção do estudante, caso o mesmo tenha que deslocar-se ou se instalar em outro município.

Art. 10 – O valor do benefício a ser pago será fixado, anualmente, por ato do Prefeito Municipal, observado os limites determinados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – O requerimento e a inscrição do interessado não implicarão na obrigatoriedade de concessão do benefício, ficando a mesma sujeita à análise do atendimento dos requisitos legais, bem como à limitação imposta pelos valores fixados na Lei Orçamentária Anual para atendimento do presente Programa.

Parágrafo único – Caberá recurso, por escrito e fundamentado, ao Prefeito Municipal de Pau dos Ferros/RN, contra ato que indefira, suspenda ou cancele o benefício, no prazo de três dias a contar da publicação do ato, devendo o mesmo ser interposto com observância da capacidade do recorrente, interesse recursal e tempestividade.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, 04 de junho de 2013, 191º da Independência e 124º da República.


LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO

Prefeito